1906

Câmara Municipal de Caieiras

INDICAÇÃO Nº 240/96

Senhora Presidenta:

INDICO a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que o mesmo elabore estudos no sentido de proceder modificação na formula de cobrança da multa nos tributos que se encontram vencidos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a Municipalidade vem cobrando multa de 20% nos tributos pagos após seus vencimentos. Para exemplificarmos melhor, quando o I.P.T.U. de um munícipe tem seu vencimento no dia 15 e o mesmo efetua o pagamento um dia após, é aplicado uma multa de 20% , ocorrendo assim uma penalidade muito forte ao contribuinte,pois numa inflação de 23% ao ano (1995), e para este ano estão prevendo uma inflação de 13%, portanto não justifica esta multa de 20% no atraso muitas vezes de 01 dia.

Assim sendo, estamos solicitando ao Senhor Prefeito que estude com carinho essa nossa proposta, que seria de 5% de multa após o vencimento e até 30 dias após essa data 10%, com 60 dias 20%. Entretanto, deixamos ao Senhor Chefe do Executivo proceder aos estudos preliminares, pois trata-se de uma matéria de exclusiva competência do Executivo Municipal, e temos a certeza absoluta que serão envidados todos os esforços no sentido de se aplicar com justiça as penalidades que são atribuídas aos contribuintes que tenham seus tributos em atraso para com a municipalidade.

A nova formula não se aplica aos Débitos inscritos em Dívida Ativa.

.....Plenário Vereador Dércio Pasin, 17 de junho de 1996.

NELSON URTADO
Vereador

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S. S. 18 / 06 / 1996
PRESIDENTE